



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7004

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ruy Adriano Borges Muniz

Data: 23/01/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 026/2007. (NÃO VOTADO). Institui o Programa “Incubadora de Empresas” no município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 29 **Número de folhas:** 04

espécie: Ph
Categoria: não tramitado
v.: 26.4
ordem: 29
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 026/2007

AUTOR:

Vereador – Ruy Adriano Borges Muniz

ASSUNTO:

Institui o Programa “Incubadora de Empresas”, no Município de Montes Claros e dá Outras Providências .

MOVIMENTO

Entrada em – 23/01/2007

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 - _____

3 - _____

4 - _____

5 - _____

6 - _____

7 - _____

8 - _____

9 - _____

10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

A
Ruy Muniz
25/01/07

PROJETO DE LEI nº ____ /2007

Institui o Programa "Incubadora de Empresas", no município de Montes Claros e dá outras providências.

O Povo de Montes Claros, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Incubadora de Empresas", no âmbito do Município de Montes Claros

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

I - apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, em processo de constituição;

II - incentivar a criação de novos empreendimentos;

III - propiciar capacitação para a qualificação dos gerentes destes empreendimentos;

IV - viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação dos empreendimentos;

V - gerar emprego e renda nos bairros;

Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá o Colegiado Municipal de Desenvolvimento, com a participação das diversas Secretarias afetas ao programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas e de representações locais do SEBRAE, SENAI, SENAC, ACI, CDL e FIEMG.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas Nacionais e Internacionais interessadas em financiar o referido Programa.

RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 22 de janeiro de 2007.



